

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 16/07

Processo Nº: 422/07

Ante Projeto: 027/07

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPE
NO VALOR DE R\$ 1.020.000,00, E EFETUAR ALTERAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA
NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 19 / 04 / 2007

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>	<u>23-05-07</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 239/07

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 23 / 05 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 13 / 06 / 07

Lei 722 22/06/07

Publ 226 16 a 30/06

16 a 30 de junho de 2007

Leis

LEI Nº 722, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

16 – Função: Habitação

482 – Subfunção: Habitação Urbana

0032 – Programa: Acesso Social ao Direito à Moradia Popular

1.007 – Projeto: Construções de Moradia Popular

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações R\$ 840.000,00

Fonte de Recursos 31723 Recursos do Programa Imóvel na Planta – Caixa Econômica Federal – Caução – Exercício Corrente

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

16 – Função: Habitação

482 – Subfunção: Habitação Urbana

0032 – Programa: Acesso Social ao Direito à Moradia Popular

1.007 – Projeto: Construções de Moradia Popular

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 1.020.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Recursos Ordinários (Livres)”, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006; e

II – oriundos do Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal – Caução, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 1.020.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

LEI Nº 723, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.804,13, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 20.804,13 (vinte mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08 – Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – Subfunção: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0019 – Programa: Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente

2.022.000 – Atividade: Administração da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

4.4.90.52.00.00 – Elemento de despesa: Equipamentos e Material Permanente R\$ 358,87

Fonte de Recursos 31721 Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência – SETP – Exercício Corrente

4.4.90.52.00.00 – Elemento de despesa: Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.945,26

Fonte de Recursos 33721 Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência – SETP – Exercício Anterior

4.4.90.52.00.00 – Elemento de despesa: Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.500,00

Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 20.804,13

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial a que se refere esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – oriundos de valores decorrentes do excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 31721 Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência – SETP – Exercício Corrente, no valor de R\$ 358,87;

II – oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º e parágrafo único, do Decreto nº 2.400, de 29 de dezembro de 2006, verificado nas seguintes Fontes de Recursos e valores:

a) 33721 Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência – SETP – Exercício Anterior R\$ 16.945,26;

b) 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior R\$ 3.500,00

Total dos recursos do “superávit financeiro” R\$ 20.445,26

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 20.804,13

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO
MARCOS FIORAVANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Projeto de Lei 027/2007



Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 23 de maio de 2007 e 13 de junho de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Sumula “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

16 – Função: Habitação

482 – Subfunção: Habitação Urbana

0032 – Programa: Acesso Social ao Direito à Moradia Popular

1.007 – Projeto: Construções de Moradia Popular

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações

R\$ 840.000,00

Fonte de Recursos 31723 Recursos do Programa Imóvel na Planta – Caixa Econômica Federal – Caução – Exercício Corrente

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

16 – Função: Habitação

482 – Subfunção: Habitação Urbana

0032 – Programa: Acesso Social ao Direito à Moradia Popular

1.007 – Projeto: Construções de Moradia Popular

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações

R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 1.020.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Recursos Ordinários (Livres)”, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

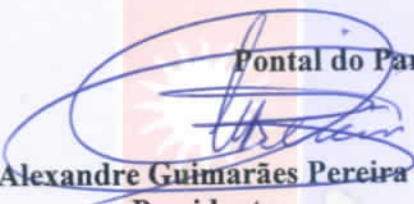


II – oriundos do Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal – Caução, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 1.020.000,00 que se refere esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de junho de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 250/2007

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 027/2007, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO Nº 685 - 2007

ASSUNTO
Ofícios

INTERESSADO
Vereador: Alexandre G. Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 20/06/2007 - 14:25:24

Ale

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.250/07

Nº PROCESSO

3373/2007

Assunto

Encaminha projeto de lei nº 027/2007

Data Entrada

21/06/07

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Su

Cod. Acesso Internet: Cod. Acesso Internet:

3373.2007.6.21.165525330

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 596/07

Data: 23/05/2007

Hora: 12:52

Resp: [Assinatura]

Parecer nº39/07 do Projeto de Lei nº 27/2007

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 1.020.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Ao analisarmos o processo referido em epígrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

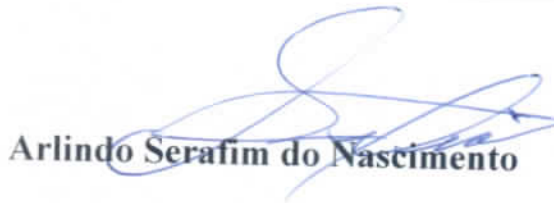
Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves Kammers

Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

Proj 027/07

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 175/GAB

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 16/07

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	422 - 2007
Assunto:	Ofícios
INTERESSADO:	Poder Executivo
LOCAL:	
Pontal do Paraná 18/04/2007 - 13:35:47	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 16/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 16/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo atender, por meio da abertura de crédito adicional especial, às despesas decorrentes da execução do Programa Imóvel na Planta, que visa à implantação dos Conjuntos Habitacionais Bela e Justa I, II e III.

O referido programa consiste na construção de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais, destinadas à população carente do Município.

O programa será desenvolvido em parceria com a Caixa Econômica Federal. Para cada unidade, a CEF transferirá ao Município o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), no total. Ao Município competirá disponibilizar as áreas para a construção das unidades habitacionais e arcar com a despesa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade.

A urgência na apreciação deste projeto justifica-se em razão do término do prazo de adesão ao Programa imposto pela CEF: dia 30 de abril de 2007.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 027107

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), destinado a viabilizar a execução de programa de trabalho autorizado para o exercício de 2007; e

II – criar, incluir e codificar o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

16 – Função: Habitação

482 – Subfunção: Habitação Urbana

0032 – Programa: Acesso Social ao Direito à Moradia Popular

1.007 – Projeto: Construções de Moradia Popular

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações

Fonte de Recursos 31723 Recursos do Programa Imóvel na Planta – Caixa Econômica Federal - R\$ 840.000,00

Caução – Exercício Corrente

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

16 – Função: Habitação

482 – Subfunção: Habitação Urbana

0032 – Programa: Acesso Social ao Direito à Moradia Popular

1.007 – Projeto: Construções de Moradia Popular

4.4.90.51.00.00 – Elemento de despesa: Obras e Instalações

Fonte de Recursos 03000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior

R\$ 180.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 1.020.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

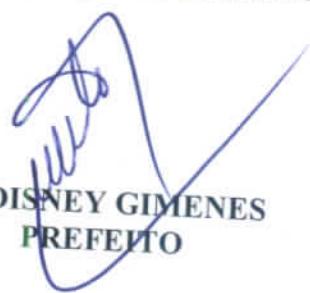
I – oriundos do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos “Recursos Ordinários (Livres)”, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto no art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006; e

II – oriundos do Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal – Caução, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 1.020.000,00 que se refere esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
23/05/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 027/07

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 13/06/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 027/07

1º Secretário



PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 195/07 - GAB

Pontal do Paraná, 30 de Abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	511 - 2007
ASSUNTO:	Ofícios
INTERESSADO:	Poder Executivo
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 04/05/2007 - 16:46:50	

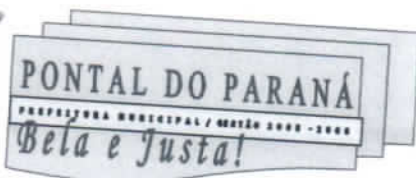
Exmo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno desta r. Casa de Leis, apresentar Recurso ao Plenário, em face de sua decisão que devolveu, mediante o Ofício n.º 170/2007, ao Poder Executivo, a Mensagem nº16/07, cuja súmula é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.020.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Inicialmente, cumpre apontar que o projeto de lei em questão não seguiu a tramitação legalmente prevista, em especial o que disciplina o artigo 108, do Regimento Interno:

"Art. 108 – Toda proposição escrita, será publicada no Diário da Câmara e encaminhada ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dois dias, o qual, determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias."

Ora, da simples leitura do texto legal, extrai-se que, antes da manifestação do Presidente da Casa de Leis acerca da admissibilidade da proposição, esta deverá, necessariamente, ser publicada no Diário da Câmara, emprestando, dessa forma, a devida publicidade e transparência à sociedade acerca das matérias que estarão sendo debatidas na seara legislativa.



GABINETE DO PREFEITO



É evidente que, ao não se observar tal fase procedimental, de suma importância para a publicidade e transparência administrativas, resta eivado de vício o regular curso da proposição em face da inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Superada essa questão, crê-se que, no mérito, não há razão nas motivações exaradas.

Primeiramente cumpre destacar que, a teor do disposto no artigo 114 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto deveria ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senão vejamos:

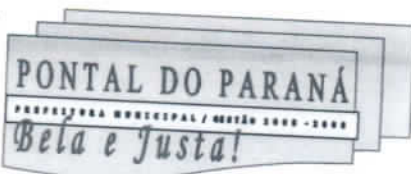
"Art. 114. Todo projeto de lei, salvo as expressões regimentais, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, preliminarmente, examine a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos Membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa, que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3. Aprovado o parecer, em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4. Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno."



GABINETE DO PREFEITO



Pelo que se verifica do Ofício nº 170/2007 e dos documentos que o instruem, não houve tramitação do Projeto de Lei em questão perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo apresentado somente o parecer da Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal.

Ora, extrai-se do parecer exarado pela Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura que a mesma opinou pela *"devolução da presente mensagem, até decisão final do tema, ora sub judice, restando prejudicado, por decorrência lógica, o pedido de realização de sessão extraordinária, visto a inexistência da possibilidade de tal matéria figurar em pauta."*, sendo que, dessa forma, o procedimento correto seria publicá-lo, possibilitando, ainda, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que o Prefeito solicitasse à Mesa a submissão do mesmo à deliberação plenária.

Ademais, a mensagem em apreço foi devolvida, pela Presidência desta r. Casa de Leis, com fundamento no artigo 142, II, inciso "a", o que enseja a oportunidade de apresentação de recurso no prazo de 03 (três) dias de sua leitura no expediente, que deveria ter ocorrido na última sessão ordinária (realizada no dia 02/05/2007), o que não se verificou.

Desse modo, há evidente contrariedade procedimental no curso adotado por esta Casa de Leis no que toca à referida mensagem, sendo que, diante de tudo, reenviamo-a para que seu transcurso se dê na forma regimentalmente prevista.

No que toca à motivação merital, ainda que este não seja o momento oportuno para tal adução, mister se faz esclarecer que dito projeto de lei visa à abertura de crédito adicional especial, possibilitando a implantação dos Conjuntos Habitacionais Bela e Justa I, II e III, conforme já exposto na mensagem nº 16/2007, através de parceria com a Caixa Econômica Federal que, do total de R\$ 1.020.000,00, disponibilizará R\$ 840.000,00.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos

de estima e consideração, crendo no deferimento de tal recurso, a ser tramitado dentro das disposições regimentais, com seu deferimento final pelo plenário desta r. Casa de Leis.

Atenciosamente,



RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 239/2007

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007

Ao Sr.
Diretor Legislativo

Conforme Art. 43 inciso I, alínea Q do Regimento Interno, anexo encaminhamos para serem colocados na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 13 e 14 de junho de 2007.

As seguintes matérias:

Redação Final do Projeto de Lei n.º 024/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 025/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 026/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 027/2007.
Segunda Votação do Projeto de Lei n.º 028/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 029/2007.
Redação Final do Projeto de Lei n.º 030/2007.

Atenciosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal

PROCESSO N.º 651 - 2007

ASSUNTO

Ofícios

INTERESSADO

Versador: Alexandre G. Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 13/06/2007 - 13:26:56